



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 04/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CP LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CP Lucas Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.865/0001-41, estabelecida na Cidade de Itajubá-MG, na Rua Ormidia Ribeiro Dias, nº 41, Bairro Medicina, CEP 37502-100, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Carlos Alberto da Silva Vieira, portador do RG MG10030629 e do CPF sob o nº 038.146.186-61, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **09/2019**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem com objeto a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais, bem como de manutenção e conservação predial (preventiva e corretiva) nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 09/2019, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 09/2019 da Câmara Municipal de Itajubá, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total é de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais) mensal** perfazendo o valor anual de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) para 12 (doze) meses.

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.202.3.3.90.37.00**, do orçamento vigente.

3.3 - Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 - O valor descrito no item 3.1 será reajustado sempre que houver alteração do salário normativo da categoria profissional, quer decorrente de Lei, convenções homologadas entre os sindicatos patronal e obreiro, dissídios coletivos, ou alterações no que se referem os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

3.5 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

3.6 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CÂMARA a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

4.2 - É obrigação da CÂMARA efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados e credenciados, para a realização dos serviços;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- d) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- e) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- g) Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CÂMARA, que serão pagas através de cheque nominal;
- h) Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CÂMARA, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- i) Substituir, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CÂMARA ou cuja conduta seja considerada inconveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- j) Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, seguro de vida para seus empregados, nos termos da legislação em vigor, excluindo, expressamente, a CÂMARA de quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do não cumprimento deste dispositivo.
- l) Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas e externas, bem como serviços de manutenção e conservação dos jardins, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de trabalho, de forma a manter a perfeita higienização e conservação das áreas físicas da CÂMARA;
- m) Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, bem como de conservação e manutenção dos jardins, fornecendo permanentemente com a frequência que se fizerem necessárias os materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas tarefas;
- n) Manter, em horário de funcionamento normal da CÂMARA, em funcionário para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços;
- o) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- r) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem nos banheiros;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- t) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram ou interfiram minimamente no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
- u) Adequar a prestação dos serviços se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital;
- v) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

w) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

x) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram o presente contrato, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA VII– DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 09/2019.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 1º de julho de 2019.

Câmara Municipal de Itajubá
Sebastião Silvestre da Costa
CONTRATANTE

CP Lucas Empreendimentos LTDA
Carlos Alberto da Silva Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico